

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1651/2026

O Município de Torres/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma eletrônica, pelo **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO** para interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS (CÃES E GATOS)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 237/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito a partir das **14h do dia 1º/07/2026**, no portal eletrônico da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, www.bllcompras.org.br.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CÃES E GATOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.** O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem devidamente cadastrados na plataforma www.bllcompras.org.br, por meio do encaminhamento de proposta, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Não poderão participar do Credenciamento, direta ou indiretamente:
 - 2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

2.5.2. A pessoa física ou jurídica que esteja impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.6. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.5.7. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.10. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.10.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- 2.10.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;
- 2.10.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;
- 2.10.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. A documentação necessária para participar deste edital poderá ser anexada **a qualquer tempo**, na plataforma BLLCOMPRAS, no site [**www.bllcompras.org.br**](http://www.bllcompras.org.br).

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bllcompras.org.br.

3.3. As interessadas poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLLCOMPRAS.

3.3.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo ao Município de Torres e à Plataforma BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do credenciado e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

3.5. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão enviar seus documentos e proposta utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios**.

3.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico.

3.8. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar

o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

3.10. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.11. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.12. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. No caso de a interessada apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

3.14. A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.

3.15. A Credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

3.16. O preço será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços desta licitação, desconsiderando-se qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação por parte do credenciado.

3.17. O Credenciamento desenvolver-se-á conforme descrito a seguir:

3.17.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 4 deste edital.

3.17.2. Análise prévia da documentação recebida, por parte do município.

3.17.2.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e anexos.

3.17.2.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

3.17.3. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

3.17.4. Após análise dos documentos exigidos neste edital e anexos, será divulgado o resultado da habilitação, no site oficial.

3.18. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos credenciados pelo prazo de duração estipulado neste instrumento desde que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o interessado deverá anexar os documentos na plataforma eletrônica, conforme disposição a seguir.

4.2. Para habilitação jurídica:

4.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

4.3. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.3.1. Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (Cartão CNPJ);

4.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

4.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do credenciado;

4.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado;

4.3.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

4.3.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

4.3.7. Declaração do credenciado que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.4. Para habilitação econômico-financeira:

4.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do credenciado.

4.5. Para habilitação técnica:

4.5.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico;

4.5.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa.

4.5.2.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante:

4.5.2.1.1. Cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;

4.5.2.1.2. Cópia da CTPS, em se tratando de funcionário da empresa;

4.5.2.1.3. Cópia do contrato de prestação de serviços.

4.5.3. Licença/Alvará de Funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância em Saúde pelo órgão responsável.

4.5.4. Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço satisfatório, compatível com o objeto da licitação.

4.6. Demais declarações:

4.6.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.5. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que o Credenciado é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

4.6.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4.6.7. Declaração de que o credenciado não extrapola a receita bruta máxima

admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.8. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.9. Declaração de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos;

4.6.10. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

OBSERVAÇÕES

4.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.7.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

4.8. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

4.9. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando o credenciado for filial, devem estar em nome da filial; quando o credenciado for a matriz, devem estar em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda, aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

4.10. Para atender às declarações exigidas neste edital, o credenciado poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

4.11. A apresentação da proposta por parte do credenciado significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

4.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar dos

credenciados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.13. Os documentos serão avaliados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 3 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

5.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

5.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

5.1.1.2. Julgamento das propostas;

5.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

5.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

5.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

5.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

5.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 5.1.1.2. e 5.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

5.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 5.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

5.3. O recurso de que trata o item 5.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

5.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.8.1. O recurso de que trata o item 5.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4 a 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, a 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Administração Pública.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

7.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 7.3.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

7.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Para a contratação do Credenciado será realizado Processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

8.2. O Credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

8.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades legalmente estabelecidas, bem como a perda da garantia oferecida.

8.4. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública poderá convocar o Credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração Pública poderá convocar o Credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de Credenciamento.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será

conforme Termo de Referência.

8.7. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

8.9. A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Administração Municipal, visando assegurar a eficiência administrativa, a economicidade, a continuidade dos serviços públicos e a adequada prestação dos serviços médico-veterinários.

8.10. A definição da clínica responsável pelo atendimento observará, prioritariamente, a disponibilidade imediata de atendimento e a capacidade operacional da credenciada, consideradas, dentre outras condições, a existência de vagas, a disponibilidade de estrutura física adequada, a presença de profissionais habilitados e a aptidão técnica necessária à execução do procedimento demandado.

8.11. Atendidos os critérios previstos no item 8.10., será considerada a proximidade geográfica entre a clínica credenciada e o local de origem do animal, com o objetivo de reduzir o tempo de deslocamento, minimizar o sofrimento animal, otimizar a logística operacional e promover a economicidade da contratação.

8.12. Havendo duas ou mais clínicas aptas ao atendimento em igualdade de condições quanto aos critérios previstos nos parágrafos anteriores, a Administração Pública adotará sistema de rodízio entre os credenciados, de forma isonômica e impessoal, assegurando igualdade de oportunidades entre os participantes e evitando a concentração excessiva de demandas em um único prestador.

8.13. A distribuição dos atendimentos será realizada e controlada pela equipe técnica responsável pela política pública de bem-estar animal, mediante registros administrativos próprios, os quais deverão demonstrar a observância dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

8.14. A Administração Pública poderá, mediante justificativa técnica devidamente registrada nos autos, excepcionar a ordem de distribuição quando as condições clínicas do animal, a urgência do atendimento, a especialidade necessária ou circunstâncias operacionais específicas assim exigirem, observados os princípios da motivação, eficiência e interesse público.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

9.2. Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

9.3. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

9.4. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

9.5. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

9.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

9.7. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Infraestrutura adequada

10.1. A empresa deverá dispor de instalações físicas apropriadas e compatíveis com o objeto da contratação, devidamente equipadas com os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme a demanda apresentada pela Administração Pública. As instalações deverão atender às exigências técnicas e normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), bem como às demais normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Capacidade técnica e operacional

10.2. O credenciado deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional médicos veterinários legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, aptos ao atendimento de cães e gatos.

Responsabilidade técnica

10.3. A empresa credenciada deverá possuir responsável técnico médico veterinário formalmente designado, devidamente registrado no CRMV, que responderá pelas atividades desenvolvidas, pelos aspectos sanitários, pelo bem-estar dos animais atendidos e pela observância das normas éticas da profissão.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

10.4. O credenciado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, bem como o atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas.

Elaboração de relatórios e laudos técnicos

10.5. A empresa credenciada deverá elaborar, apresentar e manter arquivados relatórios

e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, informações relativas à entrada do animal, identificação, registro fotográfico quando cabível, estado de saúde, condição clínica, procedimentos e tratamentos executados, diagnóstico, prognóstico e demais dados técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

Observância ao bem-estar animal e à ética profissional

10.6. O credenciado deverá observar, em todas as etapas da prestação dos serviços, práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, em estrita conformidade com as normas éticas da Medicina Veterinária, a legislação vigente e as diretrizes de proteção animal, sendo expressamente vedadas condutas que caracterizem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia.

Condições sanitárias

10.7. A empresa deverá adotar rotinas adequadas de limpeza e higienização dos ambientes, controle sanitário, manejo adequado de resíduos de serviços de saúde, controle de ectoparasitas e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes.

Licenciamento

10.8. O credenciado deverá apresentar comprovação de alvará de funcionamento e alvará sanitário válidos e vigentes, expedidos pelo órgão municipal competente da localidade de sua sede, bem como demais licenças eventualmente exigidas pela legislação aplicável.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme o Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Pagar a Contratada conforme a execução dos serviços.

12.3. Consultar anualmente aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do

edital de credenciamento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

- 13.1.1.** Executar os serviços contratados em estrita observância aos princípios da ética profissional, priorizando, em todas as situações, o bem-estar, a saúde e a integridade física dos cães e gatos atendidos;
- 13.1.2.** Disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, estrutura física adequada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 13.1.3.** Possuir e manter instalações físicas apropriadas e compatíveis com o objeto contratado, devidamente equipadas para realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos;
- 13.1.4.** Manter em seu quadro funcional médicos-veterinários legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- 13.1.5.** Manter responsável técnico médico-veterinário formalmente designado e devidamente registrado no CRMV, que responderá pelas atividades desenvolvidas e pela observância das normas éticas e sanitárias aplicáveis;
- 13.1.6.** Elaborar, manter arquivados e encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo informações completas, claras e fidedignas acerca da entrada e identificação do animal, do estado clínico, dos diagnósticos realizados, dos procedimentos executados, dos tratamentos instituídos, do prognóstico e demais dados técnicos pertinentes;
- 13.1.7.** Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a realização de procedimentos sem anuência expressa, salvo nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados em relatório técnico;
- 13.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às requisições relacionadas à execução contratual;
- 13.1.9.** Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária, especialmente aquelas emanadas pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 13.1.10.** Restringir o fornecimento de informações técnicas aos servidores autorizados pela CONTRATANTE, resguardando o sigilo profissional quando aplicável;
- 13.1.11.** Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigida para contratação com a Administração Pública;
- 13.1.12.** Manter válidos e vigentes, durante toda a execução contratual o alvará de funcionamento, o alvará sanitário e as demais licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável;

- 13.1.13.** Adotar rotinas adequadas de limpeza, higienização, controle sanitário, manejo de resíduos de serviços de saúde e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes;
- 13.1.14.** Observar integralmente as normas de biossegurança e bem-estar animal, sendo vedadas práticas que configurem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia;
- 13.1.15.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura contratual, salvo disposição diversa da Administração;
- 13.1.16.** Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatadas falhas, vícios ou inadequações;
- 13.1.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual;
- 13.1.18.** Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento convocatório e na legislação vigente;
- 13.1.19.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 13.1.21.** Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

14. DA ANULAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultar ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 14.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 14.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 14.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 14.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento,

será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação após a sessão pública, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Não haverá qualquer obrigação do município caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

16. DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas à Diretoria de Compras e Licitações pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

17.2. É facultada à Administração Pública:

17.2.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

17.2.2. Releva erros formais ou simples omissões nos documentos dos credenciados interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

17.2.3. Convocar os credenciados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

17.3. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou

de força maior, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em conjunto com o Agente de Contratação, desde que pertinentes ao objeto deste Credenciamento e observada a legislação em vigor.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão motivos para que se altere a data do Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos credenciados interessados.

17.5. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no edital serão comunicadas ao e-mail cadastrado na solicitação de credenciamento, caso prejudiquem a participação dos credenciados interessados, e divulgadas no site oficial do município.

17.6. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 3.5. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

17.7. Os interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Torres/RS.

17.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

17.10. Havendo divergência entre o teor deste edital e o prescrito nos documentos referenciais (ETP e TR), prevalecerão os documentos referenciais.

17.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

17.11.2. ANEXO II – Formulário padrão para preenchimento da **proposta** – tabela de valores;

17.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato e Matriz de Riscos;

17.11.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;

17.11.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;

17.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento.

Torres/RS, 08 de junho de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDA
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 228/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 132/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diretoria: Diretoria de desenvolvimento Sustentável

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, no exercício de suas atribuições institucionais relacionadas à promoção e à proteção do bem-estar animal, enfrenta demanda relevante e crescente relacionada ao atendimento de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, notadamente aqueles encontrados soltos em vias públicas, abandonados ou submetidos a condições de maus-tratos.

Tais situações exigem a adoção de providências imediatas e contínuas por parte do Poder Público, compreendendo ações como resgate, avaliação clínica, atendimento médico-veterinário, tratamento, recuperação, procedimentos cirúrgicos, castração, protocolos vacinais e posterior reinserção responsável dos animais, quando possível. Essas medidas são essenciais não apenas para a garantia do bem-estar animal, mas também para a mitigação de riscos à saúde pública, à segurança da população e à ordem urbana.

Ressalta-se que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura física adequada, equipe técnica especializada, equipamentos, insumos ou capacidade operacional suficientes para a prestação direta e contínua de serviços veterinários voltados ao atendimento de cães e gatos, o que inviabiliza a execução do objeto de forma direta pela Administração.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de mapear a demanda existente e avaliar, de maneira criteriosa, as alternativas disponíveis no mercado, visando à identificação de solução estrutural, sustentável e financeiramente compatível com a realidade administrativa do Município, capaz de assegurar atendimento veterinário contínuo, eficiente e juridicamente adequado aos cães e gatos recolhidos, em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 4252

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos recolhidos, acolhidos ou resgatados pelo Município, a pessoa jurídica a ser credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Infraestrutura adequada:

A empresa deverá dispor de instalações físicas apropriadas e compatíveis com o objeto da contratação, devidamente equipadas com os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme a demanda apresentada pela Administração Pública.

As instalações deverão atender às exigências técnicas e normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), bem como às demais normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Capacidade técnica e operacional:

O credenciado deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional médicos veterinários legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, aptos ao atendimento de cães e gatos.

Responsabilidade técnica:

A empresa credenciada deverá possuir responsável técnico médico veterinário formalmente designado, devidamente registrado no CRMV, que responderá pelas atividades desenvolvidas, pelos aspectos sanitários, pelo bem-estar dos animais atendidos e pela observância das normas éticas da profissão.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

O credenciado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, bem como o atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas.

Elaboração de relatórios e laudos técnicos:



A empresa credenciada deverá elaborar, apresentar e manter arquivados relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, informações relativas à entrada do animal, identificação, registro fotográfico quando cabível, estado de saúde, condição clínica, procedimentos e tratamentos executados, diagnóstico, prognóstico e demais dados técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

Observância ao bem-estar animal e à ética profissional:

O credenciado deverá observar, em todas as etapas da prestação dos serviços, práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, em estrita conformidade com as normas éticas da Medicina Veterinária, a legislação vigente e as diretrizes de proteção animal, sendo expressamente vedadas condutas que caracterizem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia.

Condições sanitárias:

A empresa deverá adotar rotinas adequadas de limpeza e higienização dos ambientes, controle sanitário, manejo adequado de resíduos de serviços de saúde, controle de ectoparasitas e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes.

Licenciamento:

O credenciado deverá apresentar comprovação de alvará de funcionamento e alvará sanitário válidos e vigentes, expedidos pelo órgão municipal competente da localidade de sua sede, bem como demais licenças eventualmente exigidas pela legislação aplicável.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.372.800,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em pesquisa direta com fornecedores.

Para composição dos preços foi utilizado o menor valor entre os preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Após análise dos dados coletados, optou-se por utilizar o menor valor válido obtido na pesquisa de preços como referência para cada item.

A adoção desse critério baseia-se nos seguintes fundamentos:

Viabilidade de Mercado:

A existência de prestadores que apresentaram propostas nos valores identificados demonstra que há agentes econômicos capazes de executar os serviços pelos preços adotados, não configurando inviabilidade ou inexecutabilidade.

Economicidade:

A utilização do menor valor obtido contribui para garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

Natureza do Credenciamento:

No credenciamento não há disputa entre fornecedores, todos os interessados que aceitarem os valores definidos podem ser contratados, os preços funcionam como tabela remuneratória fixa. Assim, a definição de valores mais econômicos não restringe a participação, pois cabe ao prestador decidir se possui interesse em aderir às condições estabelecidas.

Padronização Administrativa:

A fixação de valores únicos para cada item permite maior transparência, simplificação da gestão contratual, padronização de pagamentos, melhor controle orçamentário.

Ampliação da Capacidade de Atendimento:

Valores de referência economicamente mais vantajosos possibilitam atender maior número de demandas dentro da disponibilidade orçamentária, ampliando o alcance do serviço público.

A metodologia adotada encontra-se alinhada com os princípios administrativos, especialmente legalidade, economicidade, eficiência, transparência, planejamento das contratações. Além disso, a adoção de valores baseados em pesquisa de mercado garante compatibilidade com os preços praticados no setor veterinário.



Considerando, então, a realização de pesquisa de preços junto ao mercado, a grande quantidade de itens que compõem o objeto, a variação natural de valores no setor veterinário, a natureza não competitiva do credenciamento, conclui-se que a adoção do menor valor obtido entre as cotações válidas como preço de referência para cada item mostra-se técnica e administrativamente adequada, garantindo economicidade, viabilidade de execução e alinhamento com as boas práticas de contratação pública.

Dessa forma, os valores definidos servirão como base para o edital de credenciamento de clínicas veterinárias, podendo aderir ao processo todos os prestadores que concordarem com as condições estabelecidas.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Média Total
1	CONSULTA VETERINÁRIA	1.000,00	unidade	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
2	CONSULTA VETERINÁRIA EMERGENCIAL (FORA DE HORÁRIO COMERCIAL)	400,00	unidade	R\$ 210,00	R\$ 220,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
3	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO	1.000,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
4	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	2.000,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
5	INTERNAÇÃO DIÁRIA	3.000,00	unidade	R\$ 150,00	R\$ 260,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
6	INTERNAÇÃO INFECTO-CONTAGIOSA	3.000,00	unidade	R\$ 220,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00
7	HOSPEDAGEM DIÁRIA	300,00	unidade	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
8	NECRÓPSIA	60,00	unidade	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
9	SEPULTAMENTO	250,00	unidade	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
10	EUTANÁSIA	80,00	unidade	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
11	SUTURA DE PELE	100,00	unidade	R\$ 290,00	R\$ 400,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
12	SONDAGEM URETRAL	40,00	unidade	R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
13	SONDAGEM NASOESOFÁGICA	40,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
14	DRENAGEM DE ABCESSO	60,00	unidade	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
15	PROFILAXIA DENTÁRIA	500,00	unidade	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
16	TRANSFUSÃO SANGUE TOTAL	20,00	unidade	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLARICE BROVEDAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1> e informe o código B14F-D873-CFAA-F2D1



Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Média Total
17	ENTEROTOMIA	20,00	unidade	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
18	EXÉRESE DE NÓDULO CUTÂNEO	100,00	unidade	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
19	EXÉRESE DE NÓDULO SUBCUTÂNEO	50,00	unidade	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
20	EXÉRESE DE NÓDULO EM CAV. ABDOMINAL	60,00	unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
21	EXÉRESE DE NÓDULO EM CAV. TORÁCICA	50,00	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
22	EXTRAÇÃO DENTÁRIA (1 DENTE)	100,00	unidade	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
23	EXÉRESE DE TUMOR ORAL	50,00	unidade	R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
24	MASTECTOMIA PARCIAL	100,00	unidade	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
25	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL	100,00	unidade	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
26	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL	100,00	unidade	R\$ 700,00	R\$ 450,00	R\$ 800,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
27	EXÉRESE DE TUMOR NASAL	30,00	unidade	R\$ 800,00	R\$ 880,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
28	OTOHEMATOMA	20,00	unidade	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
29	ENTRÓPIO	30,00	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
30	PROLAPSO TERCEIRA PALPEBRA	50,00	unidade	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
31	FLAP TERCEIRA PALPEBRA	50,00	unidade	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
32	ENUCLEAÇÃO	50,00	unidade	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
33	ABLAÇÃO DO CANAL AUDITIVO	20,00	unidade	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
34	TRAQUEOTOMIA	20,00	unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
35	URETOSTOMIA + PENECTOMIA	20,00	unidade	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLARICE BROVEDAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1> e informe o código B14F-D873-CFAA-F2D1



Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Média Total
36	LAPAROTOMIA	10,00	unidade	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
37	TORACOTOMIA	20,00	unidade	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
38	CISTOTOMIA	50,00	unidade	R\$ 690,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
39	REDUÇÃO DE HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA	20,00	unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
40	REDUÇÃO DE HÉRNIA INGUINAL	20,00	unidade	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
41	REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL	20,00	unidade	R\$ 900,00	R\$ 980,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
42	REDUÇÃO DE HÉRNIA PERINEAL	20,00	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
43	EXÉRESE DE TUMOR ABDOMINAL	20,00	unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
44	CESARIA	20,00	unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
45	PIOMETRIA	50,00	unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
46	BACTERIOLÓGICO C/ ANTIBIOGRAMA	300,00	unidade	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
47	CULTURA MICOLOGICA (FUNGOS)	200,00	unidade	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
48	CITOLOGIA	100,00	unidade	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
49	ANALISE DE LIQUIDO	100,00	unidade	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
50	PARACENTESE	50,00	unidade	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
51	TORACOCENTESE	50,00	unidade	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
52	CISTOCENTESE	50,00	unidade	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
53	PARASITOLÓGICO de PELE	100,00	unidade	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
54	REDUÇÃO PROLAPSO DE RETO	100,00	unidade	R\$ 750,00	R\$ 850,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLARICE BROVEDAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1> e informe o código B14F-D873-CFAA-F2D1



Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Média Total
55	BIOQUÍMICO SIMPLES - (Alanina aminotransferase [ALT] + Fosfatase Alcalina [FA] + Creatininaquinase [CK] + Uréia + Glicose + Aspartato aminotransferase [AST] + Amilase	600,00	unidade	R\$ 170,00	R\$ 260,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
56	HEMOGRAMA - (Eritrograma + Leucograma + Contagem de Plaquetas + Proteína Plasmática Total)	500,00	unidade	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
57	Pesquisa de HEMOCITOZOÁRIOS	50,00	unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
58	TESTE de CINOMOSE - detecção de antígeno viral	300,00	unidade	R\$ 140,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
59	TESTE de PARVOVIROSE - detecção de antígeno viral	300,00	unidade	R\$ 140,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
60	TESTE de CORONAVIROSE - detecção de antígeno viral	100,00	unidade	R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
61	TESTE de GIARDIA (detecção de antígeno)	100,00	unidade	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
62	TESTE de LEISHMANIA (detecção de anticorpo)	50,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 380,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
63	TESTE de FIV/FELV - Vírus da Imunodeficiência Felina [FIV] (detecção do anticorpo) / Vírus da Leucemia Felina [FELV] (detecção de antígeno viral)	500,00	unidade	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
64	TESTE de PANLEUCOPENIA FELINA - detecção de antígeno viral	50,00	unidade	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
65	SOROAGLUTINAÇÃO MICROSCÓPICA - para diagnóstico de LEPTOSPIROSE	30,00	unidade	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
66	PCR - para diagnóstico de LEPTOSPIROSE	30,00	unidade	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLARICE BROVEDAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1> e informe o código B14F-D873-CFAA-F2D1



Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Média Total
67	CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE	50,00	unidade	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
68	BIÓPSIA	50,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
69	HISTOPATOLÓGICO	100,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
70	DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO [ACTH]	20,00	unidade	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
71	DOSAGEM DE HORMÔNIO ESTIMULADOR DA TIREÓIDE [TSH]	20,00	unidade	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
72	DOSAGEM DE HORMÔNIO TRIIODOTIRONINA [T3]	20,00	unidade	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
73	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROXINA [T4] LIVRE	10,00	unidade	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
74	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROXINA [T4] TOTAL	10,00	unidade	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
75	TESTE de SUPRESSÃO por BAIXA DOSE DE DEXAMETASONA	10,00	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
76	URINÁLISE - Exame físico e químico da urina	20,00	unidade	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
77	URINÁLISE - Relação Proteína/Creatinina Urinária	30,00	unidade	R\$ 70,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
78	RADIOGRAFIA DIGITAL (1 incidência /projeção) com laudo	100,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
79	RADIOGRAFIA DIGITAL (2 incidências /projeções) com laudo	400,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
80	ULTRASSONOGRAMA	300,00	unidade	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
81	ELETRCARDIOGRAMA [ECG]	200,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
82	PARASITOLÓGICO de FEZES COMPLETO	100,00	unidade	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

Total Geral: R\$ 2.372.800,00

Justificativa para cotações fundadas somente no setor privado

O objeto compreende a prestação de serviços veterinários diversos, envolvendo consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, totalizando inúmeros itens de serviços especializados, a serem prestados por clínicas veterinárias devidamente habilitadas.

Os serviços veterinários possuem características que dificultam a obtenção de parâmetros de preços em bases públicas padronizadas, pois há grande variação de preços conforme a estrutura da clínica, os valores dependem da disponibilidade de especialidades médicas, muitos procedimentos não possuem padronização nacional de preços, as tabelas disponíveis no mercado frequentemente apresentam diferenças significativas entre regiões.

Dessa forma, os preços praticados podem variar consideravelmente entre diferentes localidades.

Diante dessas particularidades, optou-se pela realização de pesquisa de preços diretamente com clínicas veterinárias que atuam no mercado local, pelos seguintes motivos: Adequação à realidade do mercado regional. A consulta a fornecedores locais permite identificar valores efetivamente praticados na região, refletindo com maior precisão os custos operacionais e as condições de prestação dos serviços. Maior confiabilidade da estimativa de preços. A coleta de orçamentos diretamente com prestadores do setor possibilita obter informações atualizadas e compatíveis com a realidade econômica local, reduzindo distorções que poderiam ocorrer caso fossem utilizados apenas referenciais genéricos ou de outras regiões. Para diversos procedimentos veterinários não existem bases públicas consolidadas ou sistemas oficiais que apresentem valores padronizados, o que torna a pesquisa direta junto ao mercado uma alternativa adequada e amplamente utilizada pela Administração Pública. Compatibilidade com a futura execução contratual. Como os serviços serão executados por clínicas instaladas na região, a pesquisa junto a fornecedores locais permite avaliar a viabilidade real da contratação, considerando a estrutura e a capacidade operacional existente no mercado local. Ampla aceitação pelos órgãos de controle

A realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores constitui metodologia legítima e reconhecida nas contratações públicas, desde que realizada de forma transparente, com registro documental das cotações obtidas e análise crítica dos valores coletados.

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

As estimativas foram elaboradas considerando a demanda anual projetada, podendo variar conforme fatores operacionais e emergenciais inerentes aos serviços veterinários.

Os serviços veterinários apresentam demanda variável e imprevisível, especialmente em casos de atendimentos emergenciais, resgates de animais, tratamentos clínicos prolongados, procedimentos cirúrgicos inesperados.

Por esse motivo, as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para planejamento orçamentário e gestão da contratação.

Dessa forma, os quantitativos estimados foram dimensionados com base na demanda prevista e na finalidade pública a ser atendida, garantindo a disponibilidade dos serviços durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que, em razão da natureza dos serviços veterinários, as quantidades indicadas constituem mera estimativa de consumo, não configurando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

A utilização efetiva dos serviços dependerá da demanda real verificada durante a execução contratual, observadas as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Com base nos critérios apresentados, conclui-se que os quantitativos estimados foram definidos de forma técnica, razoável e compatível com a demanda institucional, permitindo o adequado planejamento da contratação e garantindo a continuidade dos serviços veterinários necessários ao atendimento da finalidade pública.

Anexo ao sistema está uma planilha contendo histórico de atendimentos veterinários realizados nos últimos meses, incluindo procedimentos clínicos, cirúrgicos, internações, exames e demais serviços correlatos, a qual demonstra de forma objetiva a demanda atualmente suportada pelo Município e subsidia tecnicamente os quantitativos estimados no Termo de Referência.

Os dados históricos apresentados evidenciam o crescimento contínuo da demanda relacionada aos atendimentos de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos e tutela provisória pelo Município, especialmente em razão do aumento das ações de fiscalização, resgates e judicializações envolvendo políticas públicas de bem-estar animal.

Assim, os quantitativos previstos não representam estimativas aleatórias ou superdimensionadas, mas projeções operacionais fundamentadas na demanda histórica efetivamente observada pela equipe técnica municipal

Os quantitativos estimados foram definidos com base em metodologia técnica construída a partir da conjugação dos seguintes elementos:

histórico de atendimentos veterinários realizados pelo Município;

número atual de animais sob responsabilidade direta da municipalidade;

incidência regional das principais enfermidades e agravos clínicos observados na rotina veterinária;

frequência dos procedimentos de maior demanda;

necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos de atendimento veterinário;

margem de segurança operacional para situações emergenciais, surtos epidemiológicos, acidentes, maus-tratos e demandas judiciais.

A projeção quantitativa levou em consideração não apenas a média histórica de consumo, mas também a necessidade de garantir eficiência, continuidade e capacidade de resposta do serviço público durante toda a vigência do credenciamento, evitando desabastecimento contratual e interrupção dos atendimentos.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com clínicas veterinárias atuantes no mercado regional, considerando a natureza especializada dos serviços veterinários e a ausência de bases públicas padronizadas para grande parte dos procedimentos.

Inicialmente foi elaborada a relação detalhada dos itens que compõem o objeto da contratação, contemplando consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a clínicas veterinárias atuantes no mercado local, com a descrição detalhada de cada serviço, os fornecedores encaminharam suas propostas contendo os valores praticados para os serviços solicitados, todas as cotações recebidas foram registradas em planilha comparativa de preços, os valores obtidos foram analisados para identificar variações de mercado e verificar a consistência das informações apresentadas.

Após a consolidação das cotações recebidas, foi adotado como valor de referência para cada item o menor preço válido obtido na pesquisa de mercado, considerando os seguintes fundamentos: demonstração de que existe fornecedor apto a executar o serviço pelo valor apresentado, garantia de maior economicidade para a Administração Pública, compatibilidade com a natureza do procedimento de credenciamento, que permite a adesão de todos os interessados que concordarem com os valores estabelecidos. Esse critério foi adotado de forma individual para cada item que compõe o objeto da contratação.

Ressalta-se que, em processos de credenciamento, os valores definidos pela Administração funcionam como tabela de remuneração dos serviços, podendo aderir ao processo todos os prestadores que aceitarem as condições estabelecidas.

Dessa forma, a adoção do menor valor obtido na pesquisa de preços não restringe a participação de interessados, apenas estabelece o valor máximo a ser pago pela Administração pelos serviços contratados.

Assim, os valores apresentados nesta memória de cálculo serão utilizados como parâmetro para elaboração do edital de credenciamento e para estimativa do valor da contratação.

A formação dos preços referenciais ocorreu mediante pesquisa direta junto a clínicas veterinárias atuantes no mercado regional, considerando os valores efetivamente praticados para os serviços objeto da contratação.

A opção metodológica adotada decorre das particularidades técnicas do objeto, uma vez que os atendimentos pretendidos envolvem situações específicas relacionadas a animais em situação de rua, abandono, maus-tratos e alta complexidade clínica, circunstâncias que nem sempre possuem correspondência integral em bancos públicos de preços ou atas padronizadas disponíveis em plataformas como o PNCP.

Além disso, muitos dos procedimentos possuem significativa variação regional quanto aos custos operacionais, insumos, medicamentos, mão de obra especializada e estrutura necessária para sua execução, razão pela qual a consulta direta ao mercado local mostrou-se o mecanismo mais adequado e compatível com a realidade da contratação.

Registra-se, ainda, que foram observados os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se metodologia compatível com a natureza do objeto e com a realidade mercadológica regional.

Os orçamentos utilizados para formação dos preços referenciais contemplam integralmente os custos necessários à execução dos serviços previstos no credenciamento, incluindo, dentre outros:

estrutura física;

equipe técnica;

equipamentos;

insumos;

materiais cirúrgicos;

despesas operacionais;

encargos trabalhistas, fiscais e administrativos.

Dessa forma, os valores estimados buscam assegurar viabilidade econômica à futura contratação, evitando inexecutabilidade contratual e garantindo adequada prestação dos serviços veterinários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando-se as soluções viáveis sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico. Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes possibilidades:

Atendimento direto pelo Município:

Embora, em tese, a execução direta do serviço possa aparentar menor custo, verifica-se sua inviabilidade prática, em razão da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física adequada para atendimento veterinário, bem como de equipe técnica especializada, incluindo médicos veterinários com atuação específica na área de clínica de pequenos animais (cães e gatos), no quadro funcional do Município.

Além disso, a ausência de espaço físico apropriado para a contenção, avaliação clínica, realização de exames, procedimentos e intervenções cirúrgicas inviabiliza o atendimento em conformidade com as normas de bem-estar animal, biossegurança e ética médico-veterinária. Atualmente, o Município realiza atendimentos pontuais em caráter domiciliar; contudo, tal modalidade apresenta limitações técnicas relevantes, impossibilitando a execução de diversos procedimentos essenciais, exames complementares e cirurgias, necessários ao tratamento adequado dos animais.

Acrescenta-se que a demanda por atendimento veterinário a cães e gatos possui caráter, em grande parte, emergencial, exigindo disponibilidade imediata e contínua, o que implicaria a necessidade de realização de horas extraordinárias, ampliação do quadro de pessoal e maior complexidade administrativa, resultando em elevação significativa dos custos operacionais.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta do serviço pelo Município não se mostra técnica, operacional ou economicamente viável no cenário atual.

Contratação de Clínicas Veterinárias, por meio de credenciamento:

A contratação de Clínicas Veterinárias, mediante procedimento de credenciamento, apresenta-se como a alternativa mais adequada à realidade administrativa do Município, por permitir maior agilidade no atendimento, ampliação do rol de prestadores habilitados e redução de encargos administrativos, além de assegurar a prestação dos serviços conforme a demanda efetiva.

Principais vantagens identificadas:

- Rapidez na implementação da solução, considerando que as clínicas já dispõem de estrutura física adequada;
- Disponibilidade de profissionais habilitados, equipamentos, insumos e experiência técnica compatíveis com o objeto;
- Redução de custos administrativos e operacionais, evitando investimentos imediatos em estrutura própria;
- Flexibilidade contratual, possibilitando a contratação conforme a demanda real do Município.

Pontos de atenção:

- Necessidade de fiscalização contínua da execução contratual;
- Garantia da padronização e do controle da qualidade dos serviços prestados;
- Possível variação dos valores praticados no mercado, mitigável por meio de pesquisa periódica de preços e revisão dos parâmetros de referência.

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de Clínicas Veterinárias especializadas no atendimento de cães e gatos atende de forma mais adequada aos critérios de custo-benefício, eficiência, economicidade e interesse público, revelando-se compatível com a demanda existente e com a capacidade administrativa do Município.

Registra-se, ainda, que a contratação direta de profissionais especializados pelo Município demandaria a instauração de processo seletivo específico, bem como a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de insumos e equipamentos, o que implicaria demora incompatível com a urgência dos atendimentos necessários.

Por fim, destaca-se que, embora exista projeto em andamento para a construção de Clínica Veterinária e Centro Cirúrgico Municipais, voltados ao atendimento de cães e gatos, referido projeto ainda se encontra em fase prévia à licitação e à execução das obras. Assim, diante da inexistência de estrutura física atualmente disponível e da necessidade imediata de atendimento veterinário, mostra-se indispensável a adoção da solução transitória por meio de chamamento público para credenciamento de Clínicas Veterinárias.

Houve avaliação de diferentes modelos administrativos potencialmente aplicáveis ao objeto, incluindo alternativas inicialmente estruturadas sob lógica semelhante ao Sistema de Registro de Preços.

Todavia, no decorrer da instrução processual e da análise técnica da realidade operacional do Município, verificou-se que o modelo de credenciamento mostra-se significativamente mais adequado às necessidades do serviço público veterinário municipal.

A experiência prática vivenciada no modelo anteriormente utilizado — baseado na contratação de clínica única — evidenciou limitações operacionais relevantes, dentre as quais destacam-se:

- recorrentes situações de superlotação;
- formação de filas de espera para internação e procedimentos;
- insuficiência de vagas para acolhimento emergencial de animais resgatados;
- limitação de profissionais especialistas;
- incapacidade de uma única empresa suprir integralmente a diversidade das demandas clínicas e cirúrgicas existentes.

A rotina administrativa demonstra que a política pública de bem-estar animal exige atendimentos multidisciplinares envolvendo, frequentemente, especialidades como ortopedia, oftalmologia, endocrinologia, traumatologia, diagnóstico por imagem, terapia intensiva e cirurgias de diferentes níveis de complexidade.

Nesse contexto, o credenciamento possibilita a formação de rede ampliada de prestadores, permitindo maior disponibilidade de vagas, descentralização operacional, ampliação da capacidade de resposta do Município, redução de riscos de desassistência e maior eficiência na execução da política pública.

Além disso, o modelo adotado reduz a dependência exclusiva de único prestador, aumentando a continuidade dos serviços públicos e mitigando riscos relacionados à interrupção contratual, indisponibilidade operacional ou insuficiência estrutural de determinada empresa.

A alteração da estratégia inicialmente cogitada decorreu, portanto, de amadurecimento técnico e administrativo do planejamento, fundamentado na experiência prática da execução do serviço, nas demandas crescentes do setor, nas cobranças oriundas de órgãos de controle e fiscalização e na necessidade de aprimoramento da política pública municipal de bem-estar animal.

Dessa forma, entende-se que o credenciamento representa solução mais eficiente, flexível, operacionalmente adequada e compatível com o interesse público envolvido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da demanda identificada e das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade de contratação de Clínicas Veterinárias para atendimento de cães e gatos, a ser formalizada por meio de Chamamento Público para credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que comprovem experiência, capacidade operacional e habilitação técnica compatível com o objeto, aptas a prestar serviços médico-veterinários aos cães e gatos sob responsabilidade do Município, conforme a demanda efetivamente apresentada ao longo da vigência do instrumento.

A adoção do modelo de credenciamento revela-se adequada diante da impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo de atendimentos, da necessidade de prestação contínua dos serviços e da conveniência administrativa de permitir contratações simultâneas, não excludentes e em condições padronizadas, assegurando ampla rede de atendimento. A seleção dos interessados dar-se-á mediante o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais e operacionais definidos no instrumento convocatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Registra-se que o Município não dispõe de estrutura física própria, equipe técnica especializada, equipamentos, insumos ou capacidade operacional suficientes para a execução direta do objeto, circunstância que inviabiliza a prestação do serviço pela Administração direta. Assim, a contratação por credenciamento mostra-se necessária, adequada e vantajosa, assegurando a continuidade das ações de proteção animal e o cumprimento das obrigações legais da municipalidade relacionadas ao bem-estar animal.

O prazo de vigência do Chamamento Público será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração do interesse público e à manutenção da vantajosidade da contratação.

Tal prazo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade operacional dos serviços, assegurar previsibilidade à prestação, viabilizar o adequado planejamento administrativo e promover a economicidade, reduzindo a recorrência de novos procedimentos licitatórios e os custos administrativos a eles associados.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta revela-se plenamente alinhada ao interesse público, gerando impactos sociais positivos e contribuindo de forma efetiva para a consolidação e o aprimoramento das políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal.

Nesse contexto, a contratação pretendida possibilitará:

Assegurar condições adequadas de saúde, manejo e bem-estar aos cães e gatos sob responsabilidade do Município, por meio da prestação de atendimento médico-veterinário especializado, contínuo e compatível com as necessidades clínicas e sanitárias dos animais atendidos.

Viabilizar o cumprimento das obrigações legais e institucionais atribuídas ao Município em relação aos animais sob sua



tutela, em estrita observância à legislação vigente, às normas sanitárias aplicáveis e aos princípios que regem o bem-estar animal.

Fortalecer e qualificar as políticas públicas municipais voltadas à causa animal, especialmente aquelas direcionadas ao controle populacional, à prevenção de zoonoses, ao enfrentamento do abandono e à mitigação de situações de maus-tratos envolvendo cães e gatos.

Promover maior eficiência administrativa, mediante a contratação de serviços especializados prestados por clínicas veterinárias legalmente habilitadas e tecnicamente capacitadas, assegurando economicidade, racionalização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Garantir que os cães e gatos acolhidos recebam assistência adequada desde o resgate até sua recuperação, reabilitação e posterior destinação responsável, seja por meio de adoção responsável, reinserção controlada ou outro encaminhamento compatível com sua condição clínica, sanitária e legal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1 – Falhas no planejamento da contratação

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Inconsistências no planejamento, decorrentes de falhas na elaboração, revisão insuficiente ou ausência de alinhamento entre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

Risco 2 – Baixa adesão ou ausência de interessados

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Reduzido número de participantes em razão de exigências excessivas, condições restritivas desnecessárias ou valores incompatíveis com a realidade do mercado.

Risco 3 – Irregularidades na documentação apresentada

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratado

Descrição: Apresentação de documentação falsa, incompleta ou vencida no ato do credenciamento.

Risco 4 – Deficiências no ato de credenciamento

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Falhas nos critérios de habilitação, julgamento, prazos ou sanções, com potencial de gerar suspensão ou necessidade de retificação do chamamento.

Risco 5 – Impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital

- Probabilidade: Alta
- Severidade: Baixa
- Responsável: Contratante

Descrição: Questionamentos administrativos que possam ocasionar atraso na conclusão do processo de credenciamento.



Risco 6 – Descumprimento de obrigações contratuais

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Inexecução total ou parcial do objeto, falhas técnicas, omissões ou desatendimento às cláusulas contratuais.

Risco 7 – Atendimento veterinário fora dos padrões técnicos exigidos

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Prestação de serviços em desconformidade com as normas técnicas, éticas ou sanitárias da Medicina Veterinária, podendo comprometer o bem-estar animal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Douglas de Oliveira Gomes

Gestor Responsável

Patricia de Souza Santos

Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 125/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diretoria: Diretoria de desenvolvimento Sustentável

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 132/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de Chamamento Público para credenciamento de Clínicas Veterinárias, destinadas à prestação de serviços de atendimento médico-veterinário a cães e gatos sob responsabilidade do Município de Torres/RS, conforme demanda apresentada pela Administração Pública.

Os serviços serão custeados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SMAURB, com recursos orçamentários a serem disponibilizados de acordo com a necessidade e a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência do credenciamento.

As clínicas veterinárias credenciadas deverão prestar os serviços mediante solicitação formal da Administração, atendendo aos cães e gatos recolhidos, acolhidos temporariamente ou em situação de rua sob responsabilidade do Município, observadas as condições, diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	CONSULTA VETERINÁRIA	1000	unidade
2	CONSULTA VETERINÁRIA EMERGENCIAL (FORA DE HORÁRIO COMERCIAL)	400	unidade
3	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO	1000	unidade
4	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	2000	unidade
5	INTERNAÇÃO DIÁRIA	3000	unidade
6	INTERNAÇÃO INFECTO-CONTAGIOSA	3000	unidade
7	HOSPEDAGEM DIÁRIA	300	unidade
8	NECRÓPSIA	60	unidade
9	SEPULTAMENTO	250	unidade



Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
10	EUTANÁSIA	80	unidade
11	SUTURA DE PELE	100	unidade
12	SONDAGEM URETRAL	40	unidade
13	SONDAGEM NASOESOFÁGICA	40	unidade
14	DRENAGEM DE ABCESSO	60	unidade
15	PROFILAXIA DENTÁRIA	500	unidade
16	TRANSFUSÃO SANGUE TOTAL	20	unidade
17	ENTEROTOMIA	20	unidade
18	EXÉRESE DE NÓDULO CUTÂNEO	100	unidade
19	EXÉRESE DE NÓDULO SUBCUTÂNEO	50	unidade
20	EXÉRESE DE NÓDULO EM CAV. ABDOMINAL	60	unidade
21	EXÉRESE DE NÓDULO EM CAV. TORÁCICA	50	unidade
22	EXTRAÇÃO DENTÁRIA (1 DENTE)	100	unidade
23	EXÉRESE DE TUMOR ORAL	50	unidade
24	MASTECTOMIA PARCIAL	100	unidade
25	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL	100	unidade
26	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL	100	unidade
27	EXÉRESE DE TUMOR NASAL	30	unidade
28	OTOHEMATOMA	20	unidade
29	ENTRÓPIO	30	unidade
30	PROLAPSO TERCEIRA PALPEBRA	50	unidade
31	FLAP TERCEIRA PALPEBRA	50	unidade
32	ENUCLEAÇÃO	50	unidade
33	ABLAÇÃO DO CANAL AUDITIVO	20	unidade
34	TRAQUEOTOMIA	20	unidade
35	URETOSTOMIA + PENECTOMIA	20	unidade
36	LAPAROTOMIA	10	unidade

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLARICE BROVEDAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1> e informe o código B14F-D873-CFAA-F2D1



Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
37	TORACOTOMIA	20	unidade
38	CISTOTOMIA	50	unidade
39	REDUÇÃO DE HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA	20	unidade
40	REDUÇÃO DE HÉRNIA INGUINAL	20	unidade
41	REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL	20	unidade
42	REDUÇÃO DE HÉRNIA PERINEAL	20	unidade
43	EXÉRESE DE TUMOR ABDOMINAL	20	unidade
44	CESARIA	20	unidade
45	PIOMETRIA	50	unidade
46	BACTERIOLÓGICO C/ ANTIBIOGRAMA	300	unidade
47	CULTURA MICOLÓGICA (FUNGOS)	200	unidade
48	CITOLOGIA	100	unidade
49	ANALISE DE LIQUIDO	100	unidade
50	PARACENTESE	50	unidade
51	TORACOCENTESE	50	unidade
52	CISTOCENTESE	50	unidade
53	PARASITOLÓGICO de PELE	100	unidade
54	REDUÇÃO PROLAPSO DE RETO	100	unidade
55	BIOQUÍMICO SIMPLES - (Alanina aminotransferase [ALT] + Fosfatase Alcalina [FA] + Creatininaquinase [CK] + Uréia + Glicose + Aspartato aminotransferase [AST] + Amilase	600	unidade
56	HEMOGRAMA - (Eritrograma + Leucograma + Contagem de Plaquetas + Proteína Plasmática Total)	500	unidade
57	Pesquisa de HEMOCITOZOÁRIOS	50	unidade
58	TESTE de CINOMOSE - detecção de antígeno viral	300	unidade
59	TESTE de PARVOVIROSE - detecção de antígeno viral	300	unidade
60	TESTE de CORONAVIROSE - detecção de antígeno viral	100	unidade
61	TESTE de GIARDIA (detecção de antígeno)	100	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
62	TESTE de LEISHMANIA (detecção de anticorpo)	50	unidade
63	TESTE de FIV/FELV - Vírus da Imunodeficiência Felina [FIV] (detecção do anticorpo) / Vírus da Leucemia Felina [FELV] (detecção de antígeno viral)	500	unidade
64	TESTE de PANLEUCOPENIA FELINA - detecção de antígeno viral	50	unidade
65	SOROAGLUTINAÇÃO MICROSCÓPICA - para diagnóstico de LEPTOSPIROSE	30	unidade
66	PCR - para diagnóstico de LEPTOSPIROSE	30	unidade
67	CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE	50	unidade
68	BIÓPSIA	50	unidade
69	HISTOPATOLÓGICO	100	unidade
70	DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO [ACTH]	20	unidade
71	DOSAGEM DE HORMÔNIO ESTIMULADOR DA TIREÓIDE [TSH]	20	unidade
72	DOSAGEM DE HORMÔNIO TRIIODOTIRONINA [T3]	20	unidade
73	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROXINA [T4] LIVRE	10	unidade
74	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROXINA [T4] TOTAL	10	unidade
75	TESTE de SUPRESSÃO por BAIXA DOSE DE DEXAMETASONA	10	unidade
76	URINÁLISE - Exame físico e químico da urina	20	unidade
77	URINÁLISE - Relação Proteína/Creatinina Urinária	30	unidade
78	RADIOGRAFIA DIGITAL (1 incidência /projeção) com laudo	100	unidade
79	RADIOGRAFIA DIGITAL (2 incidências /projeções) com laudo	400	unidade
80	ULTRASSONOGRAMA	300	unidade
81	ELETROCARDIOGRAMA [ECG]	200	unidade
82	PARASITOLÓGICO de FEZES COMPLETO	100	unidade

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 24 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médico-veterinários especializados para cães e gatos, por meio de chamamento público para credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento adequado, contínuo e tecnicamente especializado aos animais recolhidos, acolhidos temporariamente ou acompanhados pelo Município, garantindo-lhes condições mínimas de saúde, dignidade e bem-estar durante o período de acolhimento ou acompanhamento, até sua destinação final, inclusive

para fins de adoção responsável, quando cabível.

Tal medida visa, ainda, assegurar que o processo de contratação observe rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a vantajosidade da contratação e a plena conformidade com a legislação vigente.

A demanda por atendimento médico-veterinário decorre do recolhimento de cães e gatos em situações de vulnerabilidade, abandono, maus-tratos, atropelamentos, doenças ou presença irregular em vias públicas, bem como da necessidade de atendimentos pontuais e acompanhamento de animais em situação de rua, além do cumprimento de determinações oriundas do Ministério Público e do Poder Judiciário. Ressalta-se que o Município é frequentemente instado a adotar providências administrativas para a correção de irregularidades relacionadas à política de bem-estar animal, inclusive mediante o cumprimento de decisões judiciais e recomendações ministeriais.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a operacionalização das disposições previstas nas Leis Municipais nº 4.003/2006 e nº 4.594/2013, que tratam da proteção e do bem-estar animal, impondo ao Município o dever legal de adotar medidas efetivas para resguardar a integridade física, sanitária e ambiental dos cães e gatos sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, no âmbito de suas atribuições institucionais, enfrenta demanda crescente relacionada a cães e gatos em situação de vulnerabilidade, recolhidos, acolhidos temporariamente ou mantidos em situação de rua, os quais necessitam de ações como resgate, avaliação clínica, atendimento e tratamento médico-veterinário, aplicação de protocolos sanitários, procedimentos clínicos ou cirúrgicos, castração quando indicada, bem como acompanhamento para reinserção responsável.

Considerando que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura física adequada, equipamentos, insumos específicos ou quadro de profissionais especializados suficientes para o atendimento direto e integral dessa demanda, revela-se necessária, adequada e juridicamente sustentável a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento de clínicas veterinárias, de modo a assegurar a continuidade do serviço público, a proteção animal, a saúde pública e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da demanda identificada e das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade de contratação de Clínicas Veterinárias para atendimento de cães e gatos, a ser formalizada por meio de Chamamento Público para credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que comprovem experiência, capacidade operacional e habilitação técnica compatível com o objeto, aptas a prestar serviços médico-veterinários aos cães e gatos sob responsabilidade do Município, conforme a demanda efetivamente apresentada ao longo da vigência do instrumento.

A adoção do modelo de credenciamento revela-se adequada diante da impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo de atendimentos, da necessidade de prestação contínua dos serviços e da conveniência administrativa de permitir contratações simultâneas, não excludentes e em condições padronizadas, assegurando ampla rede de atendimento. A seleção dos interessados dar-se-á mediante o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais e operacionais definidos no instrumento convocatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Registra-se que o Município não dispõe de estrutura física própria, equipe técnica especializada, equipamentos, insumos ou capacidade operacional suficientes para a execução direta do objeto, circunstância que inviabiliza a prestação do serviço pela Administração direta. Assim, a contratação por credenciamento mostra-se necessária, adequada e vantajosa, assegurando a continuidade das ações de proteção animal e o cumprimento das obrigações legais da municipalidade relacionadas ao bem-estar animal.

O prazo de vigência do Chamamento Público será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração do interesse público e à manutenção da vantajosidade da contratação.

Tal prazo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade operacional dos serviços, assegurar previsibilidade à prestação, viabilizar o adequado planejamento administrativo e promover a economicidade, reduzindo a recorrência de novos procedimentos licitatórios e os custos administrativos a eles associados.

Inicialmente, esclarece-se que, durante os estudos preliminares da contratação, houve avaliação de diferentes modelos administrativos potencialmente aplicáveis ao objeto, incluindo alternativas inicialmente estruturadas sob lógica semelhante ao Sistema de Registro de Preços.

Todavia, no decorrer da instrução processual e da análise técnica da realidade operacional do Município, verificou-se que o modelo de credenciamento mostra-se significativamente mais adequado às necessidades do serviço público veterinário municipal.

A experiência prática vivenciada no modelo anteriormente utilizado — baseado na contratação de clínica única — evidenciou

limitações operacionais relevantes, dentre as quais destacam-se:

recorrentes situações de superlotação;

formação de filas de espera para internação e procedimentos;

insuficiência de vagas para acolhimento emergencial de animais resgatados;

limitação de profissionais especialistas;

incapacidade de uma única empresa suprir integralmente a diversidade das demandas clínicas e cirúrgicas existentes.

A rotina administrativa demonstra que a política pública de bem-estar animal exige atendimentos multidisciplinares envolvendo, frequentemente, especialidades como ortopedia, oftalmologia, endocrinologia, traumatologia, diagnóstico por imagem, terapia intensiva e cirurgias de diferentes níveis de complexidade.

Nesse contexto, o credenciamento possibilita a formação de rede ampliada de prestadores, permitindo maior disponibilidade de vagas, descentralização operacional, ampliação da capacidade de resposta do Município, redução de riscos de desassistência e maior eficiência na execução da política pública.

Além disso, o modelo adotado reduz a dependência exclusiva de único prestador, aumentando a continuidade dos serviços públicos e mitigando riscos relacionados à interrupção contratual, indisponibilidade operacional ou insuficiência estrutural de determinada empresa.

A alteração da estratégia inicialmente cogitada decorreu, portanto, de amadurecimento técnico e administrativo do planejamento, fundamentado na experiência prática da execução do serviço, nas demandas crescentes do setor, nas cobranças oriundas de órgãos de controle e fiscalização e na necessidade de aprimoramento da política pública municipal de bem-estar animal.

Dessa forma, entende-se que o credenciamento representa solução mais eficiente, flexível, operacionalmente adequada e compatível com o interesse público envolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos recolhidos, acolhidos ou resgatados pelo Município, a pessoa jurídica a ser credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Infraestrutura adequada:

A empresa deverá dispor de instalações físicas apropriadas e compatíveis com o objeto da contratação, devidamente equipadas com os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme a demanda apresentada pela Administração Pública.

As instalações deverão atender às exigências técnicas e normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), bem como às demais normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Capacidade técnica e operacional:

O credenciado deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional médicos veterinários legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, aptos ao atendimento de cães e gatos.

Responsabilidade técnica:

A empresa credenciada deverá possuir responsável técnico médico veterinário formalmente designado, devidamente registrado no CRMV, que responderá pelas atividades desenvolvidas, pelos aspectos sanitários, pelo bem-estar dos animais atendidos e pela observância das normas éticas da profissão.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

O credenciado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, bem como o atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas.

Elaboração de relatórios e laudos técnicos:

A empresa credenciada deverá elaborar, apresentar e manter arquivados relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, informações relativas à entrada do animal, identificação, registro fotográfico quando cabível, estado de saúde, condição clínica, procedimentos e tratamentos executados, diagnóstico, prognóstico e demais dados técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

Observância ao bem-estar animal e à ética profissional:

O credenciado deverá observar, em todas as etapas da prestação dos serviços, práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, em estrita conformidade com as normas éticas da Medicina Veterinária, a legislação vigente e as diretrizes de proteção animal, sendo expressamente vedadas condutas que caracterizem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia.

Condições sanitárias:

A empresa deverá adotar rotinas adequadas de limpeza e higienização dos ambientes, controle sanitário, manejo adequado de resíduos de serviços de saúde, controle de ectoparasitas e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes.

Licenciamento:

O credenciado deverá apresentar comprovação de alvará de funcionamento e alvará sanitário válidos e vigentes, expedidos pelo órgão municipal competente da localidade de sua sede, bem como demais licenças eventualmente exigidas pela legislação aplicável

As exigências técnicas previstas no Termo de Referência correspondem, essencialmente, aos requisitos mínimos necessários para o exercício regular, ético e legal da atividade veterinária, em conformidade com as normas sanitárias, regulamentações do Conselho Regional de Medicina Veterinária e princípios relacionados ao bem-estar animal.

Previamente à estruturação do credenciamento, foi realizada análise prática do mercado regional, identificando-se a existência de estabelecimentos potencialmente aptos ao atendimento das exigências previstas.

Importante destacar que o modelo de credenciamento adotado amplia a competitividade, na medida em que permite que as clínicas credenciadas optem pelos serviços que possuam capacidade técnica e operacional para executar, não havendo obrigatoriedade de atendimento integral de todos os itens constantes no Termo de Referência.

Tal característica reduz barreiras de participação e amplia o número potencial de interessados, afastando risco de restrição indevida à competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços objeto do credenciamento, a clínica veterinária credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos atendimentos, bem como dispor de estrutura física adequada, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à correta e segura prestação dos serviços médico-veterinários destinados a cães e gatos.

A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da clínica veterinária credenciada, mediante encaminhamento formal da Administração Pública, devendo os atendimentos observar rigorosamente as boas práticas da Medicina Veterinária, as normas técnicas e sanitárias vigentes, as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de mensuração e verificação. Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se o objeto como serviço de natureza comum, sendo adequada sua contratação por meio de Chamamento Público para credenciamento.

A clínica veterinária credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, comprometendo-se a executar o objeto com qualidade, eficiência, regularidade e observância às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a credenciada à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser rigorosamente observados os prazos, cláusulas e condições constantes do Edital e dos documentos que integram o procedimento de credenciamento. As providências administrativas necessárias à formalização, gestão e condução do processo de contratação competirão à Diretoria de Compras e Licitações, nos termos de suas atribuições legais.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SMAURB designará servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a prestação dos serviços médico-veterinários, inclusive quanto à qualidade, conformidade técnica e regularidade dos atendimentos realizados aos cães e gatos encaminhados pelo Município.

Sempre que constatadas irregularidades, falhas na execução, descumprimento de obrigações ou ocorrências relevantes, estas deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao(a) gestor(a) do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle administrativo e supremacia do interesse público, assegurando a adequada e regular execução do ajuste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Para a adequada execução dos serviços contratados, a clínica veterinária credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com o atendimento de cães e gatos, obrigando-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato ou instrumento equivalente e da legislação vigente, especialmente as seguintes obrigações:

Realizar os atendimentos médico-veterinários em estrita observância aos princípios da ética profissional, priorizando, em todas as situações, o bem-estar, a saúde e a integridade física dos cães e gatos atendidos.

Disponibilizar estrutura física adequada, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional à CREDENCIANTE.

Elaborar, manter e encaminhar à CREDENCIANTE relatórios dos atendimentos realizados, bem como laudos técnicos, sempre que solicitados, contendo informações completas, claras e fidedignas acerca do estado clínico dos animais, diagnósticos,



procedimentos executados, tratamentos instituídos e demais dados relevantes.

Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da CREDENCIANTE, sendo vedada a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos ou terapêuticos sem anuência expressa, salvo nos casos de urgência ou emergência, devidamente justificados em relatório técnico.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CREDENCIANTE e atender às requisições relacionadas à execução dos serviços, sempre que compatíveis com a natureza do objeto contratado.

Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária, especialmente aquelas emanadas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Restringir o fornecimento de informações técnicas aos servidores autorizados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo e aos responsáveis designados pela Administração, resguardado o sigilo profissional, quando aplicável.

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, bem como a validade de todas as licenças e autorizações exigidas no edital.

Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, bem como aquelas previstas no edital e no contrato ou instrumento equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

Compete à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo e dos órgãos competentes:

Fiscalizar a execução dos serviços, diretamente ou por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.

Efetuar os pagamentos devidos à credenciada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Fornecer as orientações necessárias à adequada execução dos serviços e comunicar previamente à credenciada acerca das demandas, sempre que possível.

Cumprir as demais obrigações definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, bem como aquelas previstas no edital e no contrato ou instrumento equivalente.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A clínica veterinária credenciada deverá comprovar a manutenção de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, bem como a vinculação de responsável técnico habilitado.

Os serviços médico-veterinários deverão ser prestados em estrita observância às exigências da CREDENCIANTE, às boas práticas da Medicina Veterinária, aos princípios do bem-estar animal e às normas éticas e sanitárias vigentes.

A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos previamente estabelecidos, visando garantir eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público e adequada prestação dos atendimentos veterinários.

Inicialmente, será considerada a disponibilidade imediata de atendimento e a capacidade operacional da clínica credenciada, especialmente quanto à existência de vagas, estrutura física adequada, profissionais habilitados e aptidão técnica para execução do procedimento necessário.

Em segundo plano, será observada a proximidade geográfica entre o estabelecimento credenciado e o local de origem do animal, buscando reduzir o tempo de deslocamento, minimizar o sofrimento animal, otimizar a logística operacional e reduzir custos indiretos ao Município.

Na hipótese de haver mais de uma clínica apta ao atendimento dentro dos critérios anteriormente mencionados, será adotado sistema de rodízio entre os credenciados, de forma isonômica e impessoal, assegurando igualdade de oportunidades entre os participantes e evitando concentração excessiva de demandas.

Destaca-se que tal sistemática será operacionalizada e controlada pela equipe técnica veterinária responsável, mediante registros administrativos internos dos encaminhamentos realizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- Monitorar a execução contratual;
- Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.

c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:

o Número do empenho;

o Número do contrato;

o Número da conta bancária;

o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.

e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Chamamento Público para Credenciamento.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.372.800,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em pesquisa direta com fornecedores.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Menor valor entre os preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Total Calculado
1	CONSULTA VETERINÁRIA	1000	unidade	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00



Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Total Calculado
2	CONSULTA VETERINÁRIA EMERGENCIAL (FORA DE HORÁRIO COMERCIAL)	400	unidade	R\$ 210,00	R\$ 220,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
3	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO	1000	unidade	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
4	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	2000	unidade	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
5	INTERNAÇÃO DIÁRIA	3000	unidade	R\$ 150,00	R\$ 260,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
6	INTERNAÇÃO INFECTO-CONTAGIOSA	3000	unidade	R\$ 220,00	R\$ 350,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00
7	HOSPEDAGEM DIÁRIA	300	unidade	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
8	NECRÓPSIA	60	unidade	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
9	SEPULTAMENTO	250	unidade	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
10	EUTANÁSIA	80	unidade	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
11	SUTURA DE PELE	100	unidade	R\$ 290,00	R\$ 400,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
12	SONDAGEM URETRAL	40	unidade	R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
13	SONDAGEM NASOESOFÁGICA	40	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
14	DRENAGEM DE ABCESSO	60	unidade	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
15	PROFILAXIA DENTÁRIA	500	unidade	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
16	TRANSFUSÃO SANGUE TOTAL	20	unidade	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
17	ENTEROTOMIA	20	unidade	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
18	EXÉRESE DE NÓDULO CUTÂNEO	100	unidade	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
19	EXÉRESE DE NÓDULO SUBCUTÂNEO	50	unidade	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
20	EXÉRESE DE NÓDULO EM CAV. ABDOMINAL	60	unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00



Item	Descrição	Qtd	Un	Forneced 1	Forneced 2	Forneced 1	Menor Valor Unit.	Total Calculado
21	EXÉRESE DE NÓDULO EM CAV. TORÁCICA	50	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
22	EXTRAÇÃO DENTÁRIA (1 DENTE)	100	unidade	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
23	EXÉRESE DE TUMOR ORAL	50	unidade	R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
24	MASTECTOMIA PARCIAL	100	unidade	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
25	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL	100	unidade	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
26	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL	100	unidade	R\$ 700,00	R\$ 450,00	R\$ 800,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
27	EXÉRESE DE TUMOR NASAL	30	unidade	R\$ 800,00	R\$ 880,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
28	OTOHEMATOMA	20	unidade	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
29	ENTRÓPIO	30	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
30	PROLAPSO TERCEIRA PALPEBRA	50	unidade	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
31	FLAP TERCEIRA PALPEBRA	50	unidade	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
32	ENUCLEAÇÃO	50	unidade	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
33	ABLAÇÃO DO CANAL AUDITIVO	20	unidade	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
34	TRAQUEOTOMIA	20	unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
35	URETOSTOMIA + PENECTOMIA	20	unidade	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
36	LAPAROTOMIA	10	unidade	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
37	TORACOTOMIA	20	unidade	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
38	CISTOTOMIA	50	unidade	R\$ 690,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
39	REDUÇÃO DE HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA	20	unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00



Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Total Calculado
40	REDUÇÃO DE HÉRNIA INGUINAL	20	unidade	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
41	REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL	20	unidade	R\$ 900,00	R\$ 980,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
42	REDUÇÃO DE HÉRNIA PERINEAL	20	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
43	EXÉRESE DE TUMOR ABDOMINAL	20	unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
44	CESARIA	20	unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
45	PIOMETRIA	50	unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
46	BACTERIOLÓGICO C/ ANTIBIOGRAMA	300	unidade	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
47	CULTURA MICOLÓGICA (FUNGOS)	200	unidade	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
48	CITOLOGIA	100	unidade	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
49	ANALISE DE LIQUIDO	100	unidade	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
50	PARACENTESE	50	unidade	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
51	TORACOCENTESE	50	unidade	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
52	CISTOCENTESE	50	unidade	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
53	PARASITOLÓGICO de PELE	100	unidade	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
54	REDUÇÃO PROLAPSO DE RETO	100	unidade	R\$ 750,00	R\$ 850,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
55	BIOQUÍMICO SIMPLES - (Alanina aminotransferase [ALT] + Fosfatase Alcalina [FA] + Creatininaquinase [CK] + Uréia + Glicose + Aspartato aminotransferase [AST] + Amilase	600	unidade	R\$ 170,00	R\$ 260,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
56	HEMOGRAMA - (Eritrograma + Leucograma + Contagem de Plaquetas + Proteína Plasmática Total)	500	unidade	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
57	Pesquisa de HEMOCITOZOÁRIOS	50	unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00



Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Total Calculado
58	TESTE de CINOMOSE - detecção de antígeno viral	300	unidade	R\$ 140,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
59	TESTE de PARVOVIROSE - detecção de antígeno viral	300	unidade	R\$ 140,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
60	TESTE de CORONAVIROSE - detecção de antígeno viral	100	unidade	R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
61	TESTE de GIARDIA (detecção de antígeno)	100	unidade	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
62	TESTE de LEISHMANIA (detecção de anticorpo)	50	unidade	R\$ 250,00	R\$ 380,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
63	TESTE de FIV/FELV - Vírus da Imunodeficiência Felina [FIV] (detecção do anticorpo) / Vírus da Leucemia Felina [FELV] (detecção de antígeno viral)	500	unidade	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
64	TESTE de PANLEUCOPENIA FELINA - detecção de antígeno viral	50	unidade	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
65	SOROAGLUTINAÇÃO MICROSCÓPICA - para diagnóstico de LEPTOSPIROSE	30	unidade	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
66	PCR - para diagnóstico de LEPTOSPIROSE	30	unidade	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
67	CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE	50	unidade	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
68	BIÓPSIA	50	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
69	HISTOPATOLÓGICO	100	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
70	DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO [ACTH]	20	unidade	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
71	DOSAGEM DE HORMÔNIO ESTIMULADOR DA TIREÓIDE [TSH]	20	unidade	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
72	DOSAGEM DE HORMÔNIO TRIIODOTIRONINA [T3]	20	unidade	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
73	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROXINA [T4] LIVRE	10	unidade	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
74	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROXINA [T4] TOTAL	10	unidade	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
75	TESTE de SUPRESSÃO por BAIXA DOSE DE DEXAMETASONA	10	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLARICE BROVEDAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1> e informe o código B14F-D873-CFAA-F2D1

Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Menor Valor Unit.	Total Calculado
76	URINÁLISE - Exame físico e químico da urina	20	unidade	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
77	URINÁLISE - Relação Proteína/Creatinina Urinária	30	unidade	R\$ 70,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
78	RADIOGRAFIA DIGITAL (1 incidência /projeção) com laudo	100	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
79	RADIOGRAFIA DIGITAL (2 incidências /projeções) com laudo	400	unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
80	ULTRASSONOGRAFIA	300	unidade	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
81	ELETROCARDIOGRAMA [ECG]	200	unidade	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
82	PARASITOLÓGICO de FEZES COMPLETO	100	unidade	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

Total Geral (Itens): R\$ 2.372.800,00**Justificativa para cotações fundadas somente no setor privado:**

O objeto compreende a prestação de serviços veterinários diversos, envolvendo consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, totalizando inúmeros itens de serviços especializados, a serem prestados por clínicas veterinárias devidamente habilitadas.

Os serviços veterinários possuem características que dificultam a obtenção de parâmetros de preços em bases públicas padronizadas, pois há grande variação de preços conforme a estrutura da clínica, os valores dependem da disponibilidade de especialidades médicas, muitos procedimentos não possuem padronização nacional de preços, as tabelas disponíveis no mercado frequentemente apresentam diferenças significativas entre regiões.

Dessa forma, os preços praticados podem variar consideravelmente entre diferentes localidades.

Diante dessas particularidades, optou-se pela realização de pesquisa de preços diretamente com clínicas veterinárias que atuam no mercado local, pelos seguintes motivos: Adequação à realidade do mercado regional. A consulta a fornecedores locais permite identificar valores efetivamente praticados na região, refletindo com maior precisão os custos operacionais e as condições de prestação dos serviços. Maior confiabilidade da estimativa de preços. A coleta de orçamentos diretamente com prestadores do setor possibilita obter informações atualizadas e compatíveis com a realidade econômica local, reduzindo distorções que poderiam ocorrer caso fossem utilizados apenas referenciais genéricos ou de outras regiões. Para diversos procedimentos veterinários não existem bases públicas consolidadas ou sistemas oficiais que apresentem valores padronizados, o que torna a pesquisa direta junto ao mercado uma alternativa adequada e amplamente utilizada pela Administração Pública. Compatibilidade com a futura execução contratual. Como os serviços serão executados por clínicas instaladas na região, a pesquisa junto a fornecedores locais permite avaliar a viabilidade real da contratação, considerando a estrutura e a capacidade operacional existente no mercado local. Ampla aceitação pelos órgãos de controle

A realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores constitui metodologia legítima e reconhecida nas contratações públicas, desde que realizada de forma transparente, com registro documental das cotações obtidas e análise crítica dos valores coletados.

9.1. Memória de cálculo

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com clínicas veterinárias atuantes no mercado regional, considerando a natureza especializada dos serviços veterinários e a ausência de bases públicas padronizadas para grande parte dos procedimentos.

Inicialmente foi elaborada a relação detalhada dos itens que compõem o objeto da contratação, contemplando consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a clínicas veterinárias



atuantes no mercado local, com a descrição detalhada de cada serviço, os fornecedores encaminharam suas propostas contendo os valores praticados para os serviços solicitados, todas as cotações recebidas foram registradas em planilha comparativa de preços, os valores obtidos foram analisados para identificar variações de mercado e verificar a consistência das informações apresentadas.

Após a consolidação das cotações recebidas, foi adotado como valor de referência para cada item o menor preço válido obtido na pesquisa de mercado, considerando os seguintes fundamentos: demonstração de que existe fornecedor apto a executar o serviço pelo valor apresentado, garantia de maior economicidade para a Administração Pública, compatibilidade com a natureza do procedimento de credenciamento, que permite a adesão de todos os interessados que concordarem com os valores estabelecidos. Esse critério foi adotado de forma individual para cada item que compõe o objeto da contratação.

Ressalta-se que, em processos de credenciamento, os valores definidos pela Administração funcionam como tabela de remuneração dos serviços, podendo aderir ao processo todos os prestadores que aceitarem as condições estabelecidas.

Dessa forma, a adoção do menor valor obtido na pesquisa de preços não restringe a participação de interessados, apenas estabelece o valor máximo a ser pago pela Administração pelos serviços contratados.

Assim, os valores apresentados nesta memória de cálculo serão utilizados como parâmetro para elaboração do edital de credenciamento e para estimativa do valor da contratação.

A formação dos preços referenciais ocorreu mediante pesquisa direta junto a clínicas veterinárias atuantes no mercado regional, considerando os valores efetivamente praticados para os serviços objeto da contratação.

A opção metodológica adotada decorre das particularidades técnicas do objeto, uma vez que os atendimentos pretendidos envolvem situações específicas relacionadas a animais em situação de rua, abandono, maus-tratos e alta complexidade clínica, circunstâncias que nem sempre possuem correspondência integral em bancos públicos de preços ou atas padronizadas disponíveis em plataformas como o PNCP.

Além disso, muitos dos procedimentos possuem significativa variação regional quanto aos custos operacionais, insumos, medicamentos, mão de obra especializada e estrutura necessária para sua execução, razão pela qual a consulta direta ao mercado local mostrou-se o mecanismo mais adequado e compatível com a realidade da contratação.

Registra-se, ainda, que foram observados os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se metodologia compatível com a natureza do objeto e com a realidade mercadológica regional.

Os orçamentos utilizados para formação dos preços referenciais contemplam integralmente os custos necessários à execução dos serviços previstos no credenciamento, incluindo, dentre outros:

- estrutura física;
- equipe técnica;
- equipamentos;
- insumos;
- materiais cirúrgicos;
- despesas operacionais;
- encargos trabalhistas, fiscais e administrativos.

Dessa forma, os valores estimados buscam assegurar viabilidade econômica à futura contratação, evitando inexecução contratual e garantindo adequada prestação dos serviços veterinários.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1362 - 3.3.90.39.99.11 / 3.3.90.39.50 / 3.3.90.39.67 - 1.500 e/ou 1.501

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Douglas de Oliveira Gomes
Gestor Responsável

Patricia de Souza Santos
Servidor Responsável

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Tabela de valores fixos – preços máximos unitários

Item	Qtd ofertada	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Subtotal (R\$)
1	1.000	Un.	Consulta veterinária	80,00	
2	400	Un.	Consulta veterinária (fora de horário comercial)	150,00	
3	1.000	Un.	Anestesia para procedimento	110,00	
4	2.000	Un.	Sedação para procedimento	55,00	
5	3.000	Un.	Internação diária	100,00	
6	3.000	Un.	Internação infectocontagiosa	120,00	
7	300	Un.	Hospedagem diária	50,00	
8	60	Un.	Necropsia	150,00	
9	250	Un.	Sepultamento	100,00	
10	80	Un.	Eutanásia	150,00	
11	100	Un.	Sutura de pele	80,00	
12	40	Un.	Sondagem uretral	50,00	
13	40	Un.	Sondagem nasoesofagica	80,00	
14	60	Un.	Procedimento drenagem de abscesso	40,00	
15	500	Un.	Profilaxia dentaria	180,00	
16	20	Un.	Transfusão sangue total	500,00	
17	20	Un.	Enterotomia	500,00	
18	100	Un.	Exérese de nódulo cutâneo	120,00	
19	50	Un.	Exérese de nódulo subcutâneo	200,00	

20	60	Un.	Cirurgia - exérese de nódulo em cav. Abdominal	300,00	
21	50	Un.	Cirurgia - exérese de nódulo em cav. Torácica	500,00	
22	100	Un.	Cirurgia extração dentária (1 dente)	50,00	
23	50	Un.	Exérese de tumor oral	150,00	
24	100	Un.	Mastectomia parcial	300,00	
25	100	Un.	Mastectomia total unilateral	500,00	
26	100	Un.	Mastectomia total bilateral	450,00	
27	30	Un.	Exérese de tumor nasal	150,00	
28	20	Un.	Cirurgia otomastoidite	300,00	
29	30	Un.	Cirurgia entropion	100,00	
30	50	Un.	Prolapso terceira pálpebra	500,00	
31	50	Un.	Flap terceira pálpebra	150,00	
32	50	Un.	Enucleação	600,00	
33	20	Un.	Ablação do canal auditivo	450,00	
34	20	Un.	Cirurgia traqueotomia	450,00	
35	20	Un.	Uretrostomia + penectomia	800,00	
36	10	Un.	Laparotomia	400,00	
37	20	Un.	Cirurgia toracotomia	600,00	
38	50	Un.	Cistotomia	500,00	
39	20	Un.	Redução de hérnia diafragmática	800,00	
40	20	Un.	Cirurgia de redução de hérnia inguinal	800,00	
41	20	Un.	Redução de hérnia abdominal	600,00	
42	20	Un.	Redução de hérnia perineal	600,00	
43	20	Un.	Exérese de tumor abdominal	450,00	

44	20	Un.	Cesariana	450,00	
45	50	Un.	Piometria	400,00	
46	300	Un.	Bacteriológico c/ antibiograma	120,00	
47	200	Un.	Cultura micológica (fungos)	90,00	
48	100	Un.	Citologia	110,00	
49	100	Un.	Análise de líquido	100,00	
50	50	Un.	Paracentese	150,00	
51	50	Un.	Toracocentese	180,00	
52	50	Un.	Cistocentese	100,00	
53	100	Un.	Parasitológico de pele	80,00	
54	100	Un.	Redução prolapso de reto	200,00	
55	600	Un.	Bioquímico simples - (alanina aminotransferase alt] + fosfatase alcalina fa] + creatininaquinase ck] + ureia + glicose + asparato aminotransferase ast] + amilase)	120,00	
56	500	Un.	Bioquímico simples - (alanina aminotransferase alt] + fosfatase alcalina fa] + creatininaquinase ck] + ureia + glicose + asparato aminotransferase ast] + amilase)	50,00	
57	50	Un.	Pesquisa de hemocitozoários	30,00	
58	300	Un.	Exame teste de cinomose detecção de antígeno viral	140,00	
59	300	Un.	Exame teste de parvovirose detecção de antígeno viral	110,00	
60	100	Un.	Exame teste de coronavirose detecção de antígeno viral	100,00	
61	100	Un.	Exame teste de giardia detecção de antígeno	120,00	

62	50	Un.	Exame teste de leishmania detecção de anticorpo	130,00	
63	500	Un.	Exame teste de fiv/felv vírus da imunodeficiência felina fiv] (detecção do anticorpo) / vírus da leucemia felina felv] (detecção de antígeno viral)	100,00	
64	50	Un.	Exame teste de panleucopenia felina detecção de antígeno viral	150,00	
65	30	Un.	Exame soroaglutinação microscópica para diagnóstico de leptospirose	200,00	
66	30	Un.	Exame PCR para diagnóstico de leptospirose	250,00	
67	50	Un.	Citologia para esporotricose	110,00	
68	50	Un.	Biópsia	250,00	
69	100	Un.	Histopatológico	150,00	
70	20	Un.	Dosagem de hormônio adrenocorticotrófico acth]	180,00	
71	20	Un.	Dosagem de hormônio estimulador da tireoide	180,00	
72	20	Un.	Dosagem de hormônio triiodotironina t3]	160,00	
73	10	Un.	Dosagem de hormônio tiroxina t4] livre	160,00	
74	10	Un.	Dosagem de hormônio tiroxina t4] livre	160,00	
75	10	Un.	Exame teste de supressão por baixa dose de dexametasona	180,00	
76	20	Un.	Exame urinálise exame físico e químico da urina	50,00	
77	30	Un.	Exame urinálise relação proteína/creatinina urinária	60,00	
78	100	Un.	Radiografia digital (1 incidência/projeção) com laudo	200,00	

79	400	Un.	Radiografia digital (2 incidências/projeções) com laudo	300,00	
80	300	Un.	Exame ultrassonografia	280,00	
81	200	Un.	Eletrocardiograma ECG	180,00	
82	100	Un.	Exame parasitológico de fezes completo (3 técnicas: willis-mollay + dennis + faust)	100,00	
				TOTAL	

O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Razão social:

CNPJ:

Fone:

Endereço:

E-mail:

Local e data:

Nome completo e Assinatura

Responsável legal

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS, CNPJ nº. 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, por outro lado **xxxxxxxxxxxx**, a seguir denominado de **CREDENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 109/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos veterinários para atendimentos especializados para atendimento de cães e gatos, sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

1.2. O presente contrato tem origem no Edital de Chamamento Público para Credenciamento registrado sob o nº 109/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Item	Qtd	Especificação	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município de Torres/RS pagará aos credenciados pela prestação dos serviços os valores fixos abaixo consignados, relativos a cada item:

Item	Un.	Qtd	Especificação	Valor Unit. (R\$)
1				

2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital de credenciamento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

4.1.1. Executar os serviços contratados em estrita observância aos princípios da ética profissional, priorizando, em todas as situações, o bem-estar, a saúde e a integridade física dos cães e gatos atendidos;

4.1.2. Disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, estrutura física adequada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.3. Possuir e manter instalações físicas apropriadas e compatíveis com o objeto contratado, devidamente equipadas para realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos;

4.1.4. Manter em seu quadro funcional médicos-veterinários legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

4.1.5. Manter responsável técnico médico-veterinário formalmente designado e devidamente registrado no CRMV, que responderá pelas atividades desenvolvidas e pela observância das normas éticas e sanitárias aplicáveis;

4.1.6. Elaborar, manter arquivados e encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo informações completas, claras e fidedignas acerca da entrada e identificação do animal, do estado clínico, dos diagnósticos realizados, dos procedimentos executados, dos tratamentos instituídos, do prognóstico e demais dados técnicos pertinentes;

4.1.7. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a realização de procedimentos

sem anuência expressa, salvo nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados em relatório técnico;

4.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às requisições relacionadas à execução contratual;

4.1.9. Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária, especialmente aquelas emanadas pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina Veterinária;

4.1.10. Restringir o fornecimento de informações técnicas aos servidores autorizados pela CONTRATANTE, resguardando o sigilo profissional quando aplicável;

4.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigida para contratação com a Administração Pública;

4.1.12. Manter válidos e vigentes, durante toda a execução contratual o alvará de funcionamento, o alvará sanitário e as demais licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável;

4.1.13. Adotar rotinas adequadas de limpeza, higienização, controle sanitário, manejo de resíduos de serviços de saúde e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes;

4.1.14. Observar integralmente as normas de biossegurança e bem-estar animal, sendo vedadas práticas que configurem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia;

4.1.15. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura contratual, salvo disposição diversa da Administração;

4.1.16. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatadas falhas, vícios ou inadequações;

4.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual;

4.1.18. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento convocatório e na legislação vigente;

4.1.19. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

4.1.21. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

4.2. Para garantir a execução do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** obriga-se a:

4.2.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados no instrumento contratual;

- 4.2.2.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.2.3.** Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 4.2.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto para que seja providenciada a regularização;
- 4.2.5.** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 4.2.6.** Prestar informações quando solicitada pela Contratada;
- 4.2.7.** Verificar as respectivas Notas Fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;
- 4.2.8.** Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 4.2.9.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da dotação orçamentária registrada sob o nº 1362, vinculada à Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 6.1.** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto ao atendimento de todas as especificações através de servidor devidamente designado pela administração.
- 6.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.2.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.2.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.2.5.** Fraudar o credenciamento;

6.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.4. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.4.1. Advertência;

6.4.2. Multa;

6.4.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.5.2. As peculiaridades do caso concreto

6.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.6.1. Para as infrações previstas nos itens 6.2.1 a 6.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.6.2. Para as infrações previstas nos itens 6.2.4, a 6.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.2.1 a 6.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.2.4 a 6.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1, a 6.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.2.3 e 6.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Administração Pública.

6.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

- 7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
 - 7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - 7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 7.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

- 7.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.
- 8.2.** Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESISÃO

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 109/2026**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

12.2. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente TERMO que venham em prejuízo dos interesses da Administração Pública.

Torres/RS, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Credenciada

ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS**, sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Contrato é de **xxxxx** meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.
- 3.2.** Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.
- 3.3.** Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.
- 3.4.** Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.
- 3.5.** Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.
- 3.6.** Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.
- 3.7.** As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 4.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

4.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

4.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

4.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

4.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

4.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

4.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir a execução do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados neste instrumento contratual;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto para que seja providenciada a regularização;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.6. Prestar informações quando solicitada pela Contratada;

5.1.7. Verificar as respectivas Notas Fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

5.1.8. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no

edital e seus anexos;

5.1.9. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Contrato;

5.1.10. Controlar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, os serviços a serem executados pelo Contratado e os materiais que serão empregados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital de credenciamento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados em estrita observância aos princípios da ética profissional, priorizando, em todas as situações, o bem-estar, a saúde e a integridade física dos cães e gatos atendidos;

6.1.2. Disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, estrutura física adequada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.1.3. Possuir e manter instalações físicas apropriadas e compatíveis com o objeto contratado, devidamente equipadas para realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos;

6.1.4. Manter em seu quadro funcional médicos-veterinários legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

6.1.5. Manter responsável técnico médico-veterinário formalmente designado e devidamente registrado no CRMV, que responderá pelas atividades desenvolvidas e pela observância das normas éticas e sanitárias aplicáveis;

6.1.6. Elaborar, manter arquivados e encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo informações completas, claras e fidedignas acerca da entrada e identificação do animal, do estado clínico, dos diagnósticos realizados, dos procedimentos executados, dos tratamentos instituídos, do prognóstico e demais dados técnicos pertinentes;

6.1.7. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a realização de procedimentos sem anuência expressa, salvo nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados em relatório técnico;

6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às requisições relacionadas à execução contratual;

6.1.9. Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas que regem o exercício da Medicina

Veterinária, especialmente aquelas emanadas pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina Veterinária;

6.1.10. Restringir o fornecimento de informações técnicas aos servidores autorizados pela CONTRATANTE, resguardando o sigilo profissional quando aplicável;

6.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigida para contratação com a Administração Pública;

6.1.12. Manter válidos e vigentes, durante toda a execução contratual o alvará de funcionamento, o alvará sanitário e as demais licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável;

6.1.13. Adotar rotinas adequadas de limpeza, higienização, controle sanitário, manejo de resíduos de serviços de saúde e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes;

6.1.14. Observar integralmente as normas de biossegurança e bem-estar animal, sendo vedadas práticas que configurem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia;

6.1.15. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura contratual, salvo disposição diversa da Administração;

6.1.16. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatadas falhas, vícios ou inadequações;

6.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual;

6.1.18. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento convocatório e na legislação vigente;

6.1.19. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

6.1.21. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, a 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4 a 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, a 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Administração Pública.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao CONTRATADO transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese

como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária registrada sob o número 1362, registrada para a Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada

ANÁLISE DE RISCOS

Chamamento Público para Credenciamento de Clínicas Veterinárias – Atendimento a Cães e Gatos

1. Identificação do Objeto

Objeto: Chamamento Público destinado ao credenciamento de Clínicas Veterinárias com atendimento de cães e gatos, para os animais abandonados, acolhidos ou resgatados pelo Município de Torres/RS.

2. Identificação, Análise e Classificação dos Riscos

Risco 1 – Falhas no planejamento da contratação

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Inconsistências no planejamento, decorrentes de falhas na elaboração, revisão insuficiente ou ausência de alinhamento entre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

Risco 2 – Baixa adesão ou ausência de interessados

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Reduzido número de participantes em razão de exigências excessivas, condições restritivas desnecessárias ou valores incompatíveis com a realidade do mercado.

Risco 3 – Irregularidades na documentação apresentada

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratado

Descrição: Apresentação de documentação falsa, incompleta ou vencida no ato do credenciamento.

Risco 4 – Deficiências no ato de credenciamento

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Falhas nos critérios de habilitação, julgamento, prazos ou sanções, com potencial de gerar suspensão ou necessidade de retificação do chamamento.

Risco 5 – Impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital

- Probabilidade: Alta
- Severidade: Baixa
- Responsável: Contratante

Descrição: Questionamentos administrativos que possam ocasionar atraso na conclusão do processo de credenciamento.

Risco 6 – Descumprimento de obrigações contratuais

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Inexecução total ou parcial do objeto, falhas técnicas, omissões ou desatendimento às cláusulas contratuais.

Risco 7 – Atendimento veterinário fora dos padrões técnicos exigidos

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Prestação de serviços em desconformidade com as normas técnicas, éticas ou sanitárias da Medicina Veterinária, podendo comprometer o bem-estar animal.

3. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DOS RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 5	Risco 1	Risco 6
-	Risco 2	Risco 7
-	Risco 3	-
-	Risco 4	-

4. Considerações Finais

A ampliação da presente Análise de Riscos permite à Administração Pública identificar, de forma mais abrangente, os eventos que podem impactar o Chamamento Público, tanto na fase de planejamento quanto na execução contratual. O mapeamento dos riscos possibilita a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, fortalecendo a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a efetividade da política pública de bem-estar animal.

O gerenciamento adequado dos riscos contribui para a correta execução do objeto, a proteção do interesse público e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

Torres, na data da assinatura digital.

Douglas de Oliveira Gomes

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 12/2025

Assinado por 1 pessoa: MARIA CLARICE BROVEDAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1> e informe o código B14F-D873-CFAA-F2D1

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 109/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 109/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que temos disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B14F-D873-CFAA-F2D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLARICE BROVEDAN (CPF 576.XXX.XXX-15) em 08/06/2026 19:58:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://torres.1doc.com.br/verificacao/B14F-D873-CFAA-F2D1>